DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5276/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/24355/2017
PROTOCOLO	:	1868520
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO	:	JOÃO BATISTA DA ROCHA
CARGO		PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		CONVITE N° 006/2017
CONTRATADO		LUCAS SALINA DE ANDRADE – MEI
OBJETO CONTRATADO		RECARGA E FORNECIMENTO DE TONNERS PARA IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CG
VALOR		R$ 78.000,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Convite n° 006/2017, a formalização do Contrato nº 006/2017 e do Termo Aditivo n° 01/2017), celebrado entre a Câmara Municipal de Campo Grande/MS e a empresa Lucas Salina de Andrade - MEI, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento e recarga de tonners para impressoras da Câmara Municipal.

A equipe técnica da 3ª ICE através da análise ANA - 3ICE -21666/2018 (peça n° 22 – fls. 159/168), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Convite n° 006/2017), do instrumento contratual (Contrato Administrativo n° 006/2017) e do Termo Aditivo n° 01/2017, ressalvando, no entanto, o descumprimento de prazo por parte do Sr. João Batista da Rocha, que restou demonstrado no item **VIII.1.3** da referida análise.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 7268/2019) peça n° 23 - fl. 169), opinou nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, conclui pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório, da formalização do contrato** e do **termo aditivo** em apreço, nos termos do art. 120, I e II e § 4°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n° 76/2013, vigente à época. De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pe

> lo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a **imposição de multa** ao responsável desidioso, não bastando a mera ressalva, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual n° 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Convite n° 006/2017 (1ª Fase), formalização do contrato nº 006/2017 (2ª fase), bem como a formalização do aditamento (Termo Aditivo n° 01/2017), nos termos do artigo 120, I, II e § 4º II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 073/2017, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

No que concerne o Contrato nº 006/2017, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao Termo Aditivo n° 01/2017, o mesmo encontra-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Em face ao exposto, com base na análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Convite n° 006/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Campo Grande/MS e a empresa Lucas Salina de Andrade - MEI, com base no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 c/c o artigo 120, I, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n° 006/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (Termo Aditivo n° 01/2017) ao Contrato n° 006/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, § 4º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr